



[Handwritten signature]

Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), tendo em vista a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

ATA N.º 1

Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, reuniu nas instalações do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sitas no Campo Grande n.º 27 – Bloco E- 10º, em Lisboa, o Júri do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), tendo em vista a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, constituído pela Chefe de Divisão de Limpeza Urbana, Susana Cristina dos Santos Alves, na qualidade de Presidente do júri, pelo Técnico Superior (Engenharia Geográfica), Miguel Lopes de Oliveira Marques Gonçalves, na qualidade de 1.º Vogal Efetivo e pelo Coordenador Técnico (Administração Local), Luís Manuel Damião dos Santos, na qualidade de 2.º Vogal Efetivo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- I – Definir o perfil de competências adequado ao exercício da atividade;
- II – Fixar os métodos de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final;
- III – Estabelecer critérios de ordenação preferencial.

Nestes termos, o júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

I - PERFIL DE COMPETÊNCIAS

A definição do perfil de competências adequado ao desempenho de funções de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) atendeu à seguinte caracterização dos postos de trabalho a que se destina o presente procedimento concursal, prevista no Mapa de Pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 590/AML/2023, tomada em reunião de 12 de dezembro de 2023 e publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1557, de 21 de dezembro de 2023:

Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) - *Conduz máquinas pesadas e outros veículos pesados especiais, adotando um modo de condução defensiva e ecológica e tendo em atenção a devida acomodação e segurança da carga transportada; manobra também sistemas hidráulicos, elétricos, mecanismos e equipamentos complementares de trabalho do veículo/máquina; é responsável por garantir a adequada utilização, abastecimento, conservação, limpeza e estacionamento do veículo/máquina; procede a verificações diárias das condições de utilização e funcionamento do veículo/máquina, sendo responsável pelo reporte e esclarecimento de anomalias detetadas no veículo/máquina e ocorrências no decurso do serviço que lhe*



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

foi atribuído; em caso de avaria grave ou acidente, toma as providências necessárias com vista à regularização dessas situações para garantir a segurança de terceiros, seus passageiros e do próprio veículo/máquina.

II – MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR, RESPECTIVOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA DE CADA MÉTODO E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL

Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante designada por Portaria), que estabelecem os métodos de seleção obrigatório, bem como o artigo 18.º da Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, o Júri optou pela aplicação dos métodos de seleção, Avaliação Curricular (AC) e Exame Médico (EM).

Estes métodos de seleção são valorados através dos seguintes parâmetros de avaliação:

1. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC), que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional e a experiência profissional, com base na análise do respetivo currículo.

Assim serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

1.1. Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

1.1.1. Pela detenção da escolaridade obrigatória legalmente exigida.....19 valores;

1.1.2. Pela detenção de escolaridade superior à obrigatória legalmente exigida.....20 valores.

1.1.3. Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

1.2. Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

1.2.1. Assim, partindo de uma base de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

1.2.1.1. Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

- Superior a 1 hora até 30 horas (inclusive).....2 valores;
- Superior a 30 horas até 150 horas (inclusive), ou independentemente do número de horas, quando se trate de formação em manuseamento de gruas, retroescavadoras ou outros sistemas hidráulicos.....5 valores;
- Superior a 150 horas..... 10 valores.

1.2.1.2. Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função..... 0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

1.2.1.3. Para efeitos de valoração da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

- a) Só será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) No que respeita ao ponto 1.2.1.1., o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha;
- c) Relativamente à Formação Profissional prevista no ponto 1.2.1.1., em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- d) Quanto à Formação Profissional prevista no ponto 1.2.1.1., em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- e) No caso de, apesar de a Formação Profissional prevista no ponto 1.2.1.1. se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado;
- f) Os valores previstos para a formação profissional indiretamente relacionada com o desempenho da função, no ponto 1.2.1.2, acrescem aos que forem atribuídos pela aplicação da grelha de valoração prevista no ponto 1.2.1.1. para a formação profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, até ao limite máximo de 20 valores.

1.3. Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, desde que respeitantes à atividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (NEP + DEP) / 2$$

Em que:

EP = Experiência Profissional

NEP = Natureza da Experiência Profissional (considerando-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas)



Handwritten signatures and initials in blue ink.

DEP = Duração da Experiência Profissional (considerando-se a o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais)

1.3.1. Para a valoração do subfactor “Natureza da Experiência Profissional”:

- Experiência de trabalho na área de *condução de máquinas pesadas, outros veículos pesados especiais, na manobra de sistemas hidráulicos, pneumáticos, elétricos, mecanismos e equipamentos complementares de trabalho do veículo/máquina*.....20 valores.

1.3.2. Para valoração do subfactor “Duração da Experiência Profissional” serão aplicados os seguintes intervalos, até ao limite de 20 valores:

- Experiência de trabalho ≥ 5 anos.....20 valores;
- Experiência de trabalho ≥ 3 anos e $< a 5$ anos.....18 valores;
- Experiência de trabalho ≥ 2 anos e $< a 3$ anos.....15 valores;
- Experiência de trabalho ≥ 1 ano e $< a 2$ anos.....12 valores;
- Experiência de trabalho < 1 ano10 valores.

1.3.3. Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, só será valorada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a indicação das funções efetivamente exercidas.

1.4. A classificação da **Avaliação Curricular** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 20\% HA + 30\% FP + 50\% EP$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

2.EXAME MÉDICO (EM), em que se pretende avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função.

2.1. O exame médico será realizado atendendo ao estabelecido para os condutores de veículos da categoria C no Regulamento de Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, na redação atual (RHLC).



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Os critérios clínicos avaliados no Exame Médico têm também em conta os Riscos Profissionais identificados na Avaliação de Riscos, assim como os indicadores de Saúde Ocupacional do Departamento Saúde Higiene Segurança do Município.

2.1.1. Os anexos V e VI do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC), fixam os requisitos mínimos de aptidão física, mental e psicológica, exigidos aos condutores.

2.1.1.1. – Avaliações prévias segundo os anexos V e VI do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC)

Assim, na verificação dos requisitos mínimos de aptidão física, mental e psicológica os candidatos serão questionados acerca da existência prévia de:

- Relatório de Avaliação Psicológica (a que se refere o n.º 2 do artigo 26º do RHLC)

- Relatório de Avaliação Física e Mental e Atestado Médico (a que se refere o n.º 1 do artigo 26º do RHLC)

2.1.1.2. – Avaliação e requisitos referidos no Relatório de Avaliação Psicológica (a que se refere o n.º 2 do artigo 26º do RHLC) – Esta avaliação psicológica é específica, complementar e integrante da Prova Exame Médico;

2.1.2. – Avaliação dos requisitos referidos no Relatório de Avaliação Física e Mental e Atestado Médico (a que se refere o n.º 1 do artigo 26º do RHLC)

São assumidos como fundamentos dos Requisitos clínicos do Exame Médico os exigidos pela Direção Geral de Saúde (DGS) no modelo de “exame médico de condutores de veículos a motor” de que se salientam as subsecções de requisitos clínicos:

Visão - Acuidade Visual; Visão Monocular; Diplopia; Campo Visual e Visão Periférica; Visão das Cores; Visão crepuscular; Doença Oftalmológica Progressiva;

Audição; Aparelho de Locomoção -Membros; Coluna Vertebral; Doenças e pareceres de outras especialidades médicas; Doenças Cardiovasculares; Diabetes mellitus; Doenças Neurológicas; Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS); Epilepsia; Perturbações Mentais; Insuficiência Renal; Transplantes; Disposições diversas – Outras incapacidades; Hábitos – Álcool; Drogas e/ou Medicamentos; Outras Situações; Resultado favorável do exame ou avaliação psicológica.

2.1.3. Outros Indicadores de Saúde Ocupacional e Exames Complementares de Diagnóstico:

2.1.3.1. - Plano Nacional de Vacinação atualizado.

2.1.3.2. - Questionários de antecedentes pessoais e profissionais.

2.1.3.4. - Indicadores de saúde geral e de Saúde Ocupacional

2.1.3.5. - AUDIT C, Teste Fagerström, Teste Richmond, ASSIST,

2.1.3.6. - Questionário da higiene sono

2.1.3.6.1. - Apneia do sono (Questionário STOP-Bang);

2.1.3.6.2. - Questionário da qualidade do sono (Pittsburgh) e Sonolência (Epworth)

2.1.3.7. – Questionário de Lesões Músculo-esqueléticas (LMELT)



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

2.1.3.8. – Exames Analíticos Gerais: Hemograma completo, Glicemia, Creatinina, GamaGT, ALT/TGP, AST/TGO, Colesterol Total, Colesterol HDL, Triglicéridos, Ácido úrico. Urina II.

2.1.3.8.1. - Exames Analíticos Específicos: pesquisa de imunidade HB (Atc Anti-HBs).

2.1.3.9. - Rastreio da visual com escalas ou com lentes: escala optométrica de Snellen, Wecker, Testes de visão cromática de Ishihara, avaliação do campo visual.

2.1.3.10. - Rastreio da acuidade auditiva: audiograma tonal (dependendo do exame objectivo do médico poderão ser pedidos outros exames complementares ou pedidos pareceres de outras especialidades).

2.1.3.11. - Rastreio da função Cardíaca: eletrocardiograma simples (dependendo do exame objectivo do médico poderão ser pedidos outros exames complementares ou pedidos pareceres de outras especialidades).

2.1.3.12. - Rastreio de patologia pulmonar ativa: RX Tórax PA (complementarmente ao Exame objetivo do médico); eventual Espirometria simples (dependendo do exame objetivo do médico poderão ser pedidos outros exames complementares ou pedidos pareceres da especialidade de Pneumologia).

2.1.3.13. - Rastreio de LMELT - Lesões Músculo-esqueléticas Ligadas ao Trabalho: RX Coluna vertebral total em carga (2 planos), RX Joelhos (2 planos).

2.1.4. – Avaliação Clínica completa com Exame Objetivo: Anamnese, Exame ectoscópico (pele e mucosas saudáveis), Exame neurológico sumário, Exame do aparelho respiratório, Exame do aparelho cardiovascular, Exame do aparelho digestivo, Exame oftalmológico, Exame otorrinolaringológico, Exame do aparelho osteoarticular, Exame estomatológico, Exame biométrico. Avaliação do desenvolvimento de referência para a idade e sexo, da função endócrina e metabólica.

2.1.5. Critérios clínicos a pesquisar na avaliação clínica:

Doenças infecciosas e parasitárias, Neoplasias (Tumor maligno em qualquer localização ou evolução; Tumores benignos causadores de perturbações funcionais que representem risco acrescido para o trabalhador).

Doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e outras situações envolvendo mecanismos imunitários com risco acrescido para o trabalhador no serviço.

Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas com compromisso da capacidade funcional e risco acrescido para a atividade do trabalhador no serviço.

Perturbações mentais e do comportamento com risco acrescido para a atividade do trabalhador no serviço ou para terceiros.

Doenças do sistema nervoso com compromisso da capacidade funcional e com risco acrescido para a atividade do trabalhador no serviço.

Doenças do olho e anexos com perturbação da visão e risco acrescido para a atividade do trabalhador no serviço ou de terceiros.

Doenças do ouvido e apófise mastóidea com perturbação da função auditiva ou do equilíbrio com risco acrescido para a atividade do trabalhador no serviço ou de terceiros.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Doenças do aparelho circulatório com perturbação funcional de risco acrescido para a atividade do trabalhador no serviço ou para o risco de terceiros.

Doenças do aparelho respiratório, com caracterização profissional ou não, que representem risco acrescido para o trabalhador no serviço.

Doenças do aparelho digestivo causadoras de disfunção profissional e que representem com risco acrescido para a atividade do trabalhador no serviço.

Doenças de pele e tecido celular subcutâneo, com caracterização profissional ou não, que representem risco acrescido para o trabalhador no serviço.

Doenças do sistema músculo-esquelético e tecido conjuntivo, que representem risco acrescido para o trabalhador no serviço.

Doenças do aparelho geniturinário, que pelas suas características representem importante disfunção não compatível com o serviço ou risco acrescido para o trabalhador na atividade.

Malformações congénitas e anomalias cromossómicas, que representem disfunção relevante ou risco acrescido para o trabalhador na atividade.

Traumatismos, intoxicações e outras lesões de causa externa que provoquem perturbação funcional relevante ou risco acrescido para o trabalhador na atividade do serviço.

Sintomas, sinais e anomalias clínicas e laboratoriais sem significado clínico definido e de evolução imprevisível com risco acrescido para o trabalhador na atividade.

2.2. Os candidatos devem no Exame Médico, ser portadores de toda a informação clínica que dispõem e de relatórios clínicos das especialidades médicas que os assistem.

2.2.1. Assiste ao candidato o dever de colaboração. Após a consulta médica convocada formalmente, não serão aceites pedidos de reavaliação ou repetição do Exame Médico, nem aceites exames e informação clínica adicional que tenha sido previamente omitida, deliberadamente pelo candidato, com o objetivo de não colaboração com os serviços clínicos.

2.3. O Exame Médico é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto, no cumprimento da legislação aplicável.

3. ORDENAÇÃO FINAL

3.1. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante da presente Ata, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização do método de seleção exame médico, ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou um juízo de Não Apto num dos métodos, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 21.º da Portaria, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.



3.2. A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa até às centésimas na escala de 0 a 20 valores e será efetuada por ordem decrescente do resultado obtido na Avaliação Curricular:

$$OF = AC$$

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

III - CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL

Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- 1.º A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
- 2.º A classificação mais elevada atribuída no subfactor "Duração da Experiência Profissional";
- 3.º O maior número de horas de formação profissional diretamente relacionada com o desempenho da função;
- 4.º A Habilitação Académica (HA) mais elevada;
- 5.º Os candidatos com mais tempo de titularidade da carta de condução da categoria C;
- 6.º Primazia na submissão da candidatura na plataforma de recrutamento do Município de Lisboa – data, hora e minuto, contados desde a última alteração à candidatura.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do Júri.

Susana Cristina dos Santos Alves

Presidente

Miguel Lopes de Oliveira Marques Gonçalves

1.º Vogal Efetivo

Lúis Manuel Damião dos Santos

2.º Vogal Efetivo